

## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO**

Dispõe sobre o processo eleitoral para escolha das cinco entidades representativas da Sociedade Civil no COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO.

Em cumprimento ao disposto na Lei Nº 5.778, de 30 de junho de 2010, que institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, fica convocada a **Assembleia de Eleição** para as cinco vagas abertas à entidades representativas da sociedade civil no Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura para o biênio 2021/2023, conforme deliberado em reunião ordinária em 15 de dezembro de 2022, nos termos a seguir:

### **1 - Objetivos**

1.1 - Este edital tem por objetivo regular o processo eleitoral para as cinco vagas abertas a entidades representativas da sociedade civil no Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura para o biênio 2023/2025, na forma do art. 3º, inciso XII, da Lei Estadual Nº 5.778, de 30 de junho de 2010.

1.2 - O calendário eleitoral está estabelecido no Anexo I deste edital.

### **2 - Responsabilidades**

2.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 3º, §2º, da Lei Estadual nº 5.778, de 30 de junho de 2010, a Assembleia de Eleição para as cinco vagas abertas à entidades representativas da sociedade civil no Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura, será coordenada pela Comissão Eleitoral formada pelos representantes da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da ALERJ, OAB-RJ, Rede de Movimentos e Comunidades Contra a Violência.

2.2- Compete à Comissão Eleitoral neste processo eleitoral:

- I - coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este edital;
- II - decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- III - publicar e homologar o resultado da eleição;
- IV - analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste edital; e
- V - coordenar a Assembleia de Eleição, na forma deste edital.

2.3 - Os recursos ou pedidos de impugnação em face de decisões tomadas no processo eleitoral serão endereçados à Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos por este edital;

2.4 - O prazo para manifestação da Comissão Eleitoral é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia em que o recurso ou pedido de impugnação foi enviado, nos termos do item 2.3 deste edital;

2.5 - Somente serão admitidos recursos ou pedidos de impugnação à Comissão Eleitoral quando isto for expressamente requerido pelo impetrante e após análise dos fundamentos do pedido que devem ser coerentes com o disposto na Lei Nº 5778, de 30 de junho de 2010, e com o presente edital;

2.6 - Os documentos e quaisquer comunicações endereçadas à Comissão Eleitoral deverão ser enviados através do endereço eletrônico [editalcepct2020@gmail.com](mailto:editalcepct2020@gmail.com). Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Eleitoral.

### **3 - Participação e Vagas**

3.1 - Para os efeitos do art. 3º, XII, da Lei Estadual Nº 5778, de 30 de junho de 2010, a Assembleia de Eleição para as cinco vagas abertas a entidades representativas da sociedade civil no Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura será composta de entidades representativas da sociedade civil que, cumulativamente:

I - atuem na luta pelos Direitos Humanos há no mínimo 02 (dois) anos, contados da data de publicação deste edital; e

II - possuam atividades reconhecidas na defesa, garantia, ou promoção dos Direitos Humanos, com impacto estadual, nacional ou internacional, comprovadas mediante publicações, pesquisas, premiações, ou ainda mediante a apresentação de 03 (três) cartas de entidades e/ou redes nacionais que atestem a aptidão da entidade na área da defesa, garantia, ou promoção dos Direitos Humanos.

3.2 - No ato da inscrição o Movimento, Associação ou Organização deverá enviar os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do Estatuto do Movimento, Associação ou Organização;

II - Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação do Movimento, Associação ou Organização;

III - Relatório de atividades dos anos de 2021 e 2022 que informe sua atuação no campo da defesa dos Direitos Humanos;

- IV - Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação ou Organização, na forma do seu Estatuto ou correlato, do

representante, e suplente, que participará da assembleia de eleição, citando nome e qualificação;

V - Formulário padrão, Anexo II, preenchido.

3.3 - É vedada a participação na Assembleia de Eleição de qualquer Movimento, Associação ou Organização que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir:

I - integre, participe ou seja membro de entidade já inscrita no processo eleitoral, salvo no caso de fóruns, redes e conselhos;

II - tenha sede fora do território nacional;

III - seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público, exceto conselhos profissionais;

IV - tenha finalidade lucrativa;

V - tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais.

#### **4 - Inscrição no Processo Eleitoral**

4.1 - O pedido de inscrição e os documentos para participação no processo eleitoral deverão ser enviados através do endereço eletrônico [editalcepct2020@gmail.com](mailto:editalcepct2020@gmail.com). Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Eleitoral.

4.2 - Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados fora do prazo ou dos meios previstos no subitem anterior.

4.3 - A Comissão Eleitoral deverá confirmar o recebimento da inscrição em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

4.4 - O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste edital:

I - formulário de inscrição preenchido;

II - declaração de existência e funcionamento, nos termos do item 3.2;

III - relatórios de atividades dos anos de 2021 e 2022;

IV - ata de posse da atual diretoria;

V - declaração do dirigente de que o Movimento, Associação ou Organização cumpre os requisitos deste edital e não está enquadrado nas vedações do subitem 3.3;

VI - indicação de representantes titular e suplente para a Assembleia de Eleição prevista no item 3.2, IV, deste edital.

4.5 - É permitido às entidades representativas da sociedade civil, que cumprem os requisitos definidos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste edital, participarem da Assembleia de Eleição apenas como eleitores, desde que indiquem essa opção expressamente no formulário de inscrição.

4.6 - A verificação de que o Movimento, Associação ou Organização prestou informação falsa, não atende mais aos requisitos deste edital ou incorreu nas vedações do subitem 3.3 acarreta a invalidação da sua inscrição em qualquer etapa deste processo eleitoral, garantido o direito de defesa junto à Comissão Eleitoral.

4.7 - A análise e decisão dos pedidos de inscrição e da documentação enviada competem à Comissão Eleitoral, de acordo com o disposto no presente edital.

§1º. Constatada a existência de falha sanável da documentação, omissão ou imprecisão das informações, será expedido ao interessado pedido de diligência, a ser respondido em até 01 (um) dia útil após findo o prazo de inscrições, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição.

§2º. Não haverá deferimento de inscrição condicionada.

4.8. A decisão da Comissão Eleitoral de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição será tornada pública no dia 31 de janeiro de 2023, na forma prevista no subitem 8.1.

§1º. Da decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição cabe recurso ou pedido de impugnação fundamentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentada na forma prevista no subitem 8.2.1;

§2º. Os recursos ou pedidos de impugnação à decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição serão apreciados pela Comissão Eleitoral;

§3º. Acatando eventual recurso ou pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral pode deferir ou indeferir pedido de inscrição;

§4º. A decisão da Comissão Eleitoral será encaminhada ao requerente do recurso ou pedido de impugnação por meio eletrônico, na forma do subitem 8.2.1.

4.9. A homologação das inscrições, de modo definitivo, será divulgada no dia 06 de fevereiro de 2023, na forma prevista no subitem 8.1, com a publicação das entidades representativas da sociedade civil que integram a Assembleia de Eleição como eleitores ou como candidatos e eleitores.

## **5 - Assembleia e Eleição**

5.1 - A Assembleia de Eleição para as cinco vagas abertas a entidades representativas da sociedade civil no Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura ocorrerá no dia **10 de fevereiro de 2023**, em reunião online através de link divulgado no Facebook do Comitê Estadual de Prevenção e

Combate à Tortura do Rio de Janeiro (<https://www.facebook.com/CEPCT-RJ-107273936281130>) com antecedência.

Parágrafo Único. O Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura não custeará quaisquer despesas dos Movimentos, Associações, ou Organizações, para participarem da Assembleia de Eleição.

5.2 - A Assembleia de Eleição ocorrerá na forma de plenária, conforme definido pela Comissão Eleitoral, na forma do subitem 2.1.

§1º. Somente poderão exercer o direito de voto os representantes das entidades representativas da sociedade civil indicados no momento da inscrição e devidamente credenciados conforme especificações do presente edital;

§2º. A ausência ou atraso do representante, a falta de documento de identificação acarreta a impossibilidade de exercício do direito de voto.

§3º. Cabe à Comissão Eleitoral estabelecer as regras sobre manifestações, respostas e representações, na forma do Subitem 8.2.II, no caso de descumprimento deste edital por qualquer dos participantes;

§4º. Representantes devidamente credenciados receberão link específico para participar da Assembleia.

5.3 - A escolha dos Movimentos, Associações, ou Organizações que irão compor as cinco vagas abertas a entidades representativas da sociedade civil no Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura ocorrerá por votação na Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único. Após o credenciamento, cabe à Comissão Eleitoral divulgar a lista de entidades representativas da sociedade civil presentes como eleitores ou como candidatos e eleitores.

5.4 - A votação será exercida de maneira aberta e direta pelos membros da Assembleia de Eleição, através de manifestação oral.

§1º. A coordenação da votação e a apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, de forma aberta e transparente;

§2º. Serão consideradas escolhidas para integrar o CEPCT/RJ as entidades que obtiverem maioria de votos, ordenados conforme os critérios de desempate do item 6 deste edital, até o limite de vagas, sem exigência de número mínimo de votos.

5.5 - O resultado provisório da eleição será tornado público pela Comissão Eleitoral, na mesma Assembleia de Eleição, especificando em ata o horário em que o mesmo foi proclamado para efeito de eventual recurso.

§1º. Do resultado provisório da eleição cabe recurso ou pedido de impugnação fundamentado à Comissão Eleitoral, no prazo apresentado na forma do subitem 8.2.II.

§2º. Os pedidos de impugnação ao resultado provisório da eleição serão conhecidos, apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral.

## **6 - Critérios de Desempate**

6.1 – Em caso de empate após a votação na Assembleia de Eleição, haverá nova votação, somente para as vagas remanescentes, tendo como candidatos apenas os concorrentes que obtiveram o mesmo número de votos;

§1º. Antes da nova votação, será aberto um momento para diálogo e acordo entre os representantes concorrentes;

§2º. Caso ocorra empate na segunda votação, será aberta nova votação, e assim sucessivamente.

## **7 - Homologação da Eleição**

7.1 - A Comissão Eleitoral tornará público o resultado definitivo da eleição na forma do subitem 8.1;

Parágrafo Único. Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

## **8 - Comunicações**

8.1 - Todas as informações sobre o processo eleitoral da Comissão Eleitoral serão divulgadas ao público no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e nas redes sociais do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro, (<https://www.facebook.com/CEPCT-RJ-107273936281130>), sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

8.2 - Os requerimentos que forem encaminhados à Comissão Eleitoral devem ser remetidos ao endereço eletrônico [editalcepct2020@gmail.com](mailto:editalcepct2020@gmail.com);

§1º. Os pedidos de impugnação e recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico [editalcepct2020@gmail.com](mailto:editalcepct2020@gmail.com), contendo os documentos necessários em arquivos anexos;

§2º. Os recursos e pedidos de impugnação referentes à Assembleia de Eleição devem ser apresentados à Comissão Eleitoral, durante a referida Assembleia.

## **9 - Disposições Gerais**

9.1 - É de responsabilidade dos interessados acompanhar os calendários, editais e avisos relativos ao processo eleitoral do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

9.2 - A inscrição na presente eleição implica a aceitação tácita das normas deste edital e da legislação pertinente;

9.3- Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a desclassificação do eleitor ou candidato a qualquer tempo;

9.4- As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo eleitoral são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.

9.5- Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral;

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

## ANEXO I

### CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA
Início do prazo para inscrições	16 de janeiro de 2023
Fim do prazo para inscrições	30 de janeiro de 2023
Divulgação da lista de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição	31 de janeiro de 2023
Início do prazo para recursos	1º de fevereiro de 2023
Fim do prazo para recursos	2 de fevereiro de 2023
Publicação das entidades representativas da sociedade civil que integram a Assembleia de Eleição como eleitores ou como candidatos e eleitores	6 de fevereiro de 2023
Assembleia de Eleição para as cinco vagas abertas a entidades representativas da sociedade civil no Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura para o biênio 2023/2025	10 de fevereiro de 2023
Publicação das entidades representativas da sociedade civil que integram o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura para o biênio 2023/2025	14 de fevereiro de 2023

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1) NOME DA ENTIDADE, FÓRUM, REDE OU MOVIMENTO SOCIAL:

\_\_\_\_\_

2) ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONES DE CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

3) REPRESENTANTES PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

TITULAR: \_\_\_\_\_

RG (Número e Órgão Expedidor): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

SUPLENTE: \_\_\_\_\_

RG (Número e Órgão Expedidor): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

4) INSCRIÇÃO:

OPÇÃO 1: ELEITOR ( )

OPÇÃO 2: ELEITOR E CANDIDATO ( )